

LEI ORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1264/2022
DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
19 de setembro de 2022.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Institui a “Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e ao combate ao feminicídio” nas escolas de ensino fundamental - séries finais - e de ensino médio em instituições públicas e privadas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - e de combate ao feminicídio nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, nas instituições públicas e privadas, localizadas no Município de Tobias Barreto.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março e/ou agosto, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º- A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos e à comunidade:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

LEI ORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO**

V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º- As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – Palestras;

II – Estudos e debates;

III – Trabalhos;

IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher;

IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º- A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha e combate ao feminicídio nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 19 de setembro de 2022, 200ª da Independência, 133ª da República e 113ª da Emancipação Política Municipal.



ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos

Projeto de Lei Ordinária nº 26 /2022

04 de agosto de 2022

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>04 / 08 / 2022</u>	
ÀS <u>13</u> : <u>33</u> HORAS	
<u>Maria do Nome Alves</u> Assinatura	

Institui a “Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha e ao combate ao feminicídio” nas escolas de ensino fundamental - séries finais - e de ensino médio em instituições públicas e privadas

A Vereadora **Josefa Soares dos Santos**, na forma do art. 92 da LOM, c/c o art. 130, §1º do Regimento Interno e demais disposições legais, vem apresentar a esta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - e de combate ao feminicídio nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, nas instituições públicas e privadas, localizadas no Município de Tobias Barreto.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de março e/ou agosto, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos e à comunidade:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos

- a) Paz;
- b) Não violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

V – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II – Secretaria de Assistência Social;
- III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher;
- IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha e combate ao feminicídio nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vereadora Josefa Soares dos Santos

Justificativa em anexo

Tobias Barreto – SE, 04 de agosto de 2022

Josefa Soares dos Santos
Josefa Soares dos Santos

Vereadora - CIDADANIA



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Ordinária nº 026/2022

Institui a “Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha e ao combate ao feminicídio” nas escolas de ensino fundamental – séries finais – e de ensino médio em instituições públicas e privadas.

Autor: Josefa Soares dos Santos -
CIDADANIA

Relator (a):

Relatório: O Projeto de Lei pretende instituir a semana municipal para promoção de ações voltadas à Lei Maria da Penha e ao combate ao feminicídio nas escolas do Município de Tobias Barreto

Voto: O Projeto foi protocolado, despachado pela Presidência ao Plenário para efetiva leitura e conhecimento público e agora encontra-se apto para apreciação desta Comissão Permanente.

Tenho que o projeto, está conforme a legislação vigente e não enfrenta obstáculos na Constituição da República e da Lei Orgânica.

Verifica-se que o projeto pretende viabilizar no âmbito Municipal que se tenha uma semana temática para promoção de temas que ajudem ao combate à violência da mulher, utilizando-se da estrutura física, pessoal e orçamentária já existente na Secretaria de Educação.

Não contrariando nenhuma legislação hierarquicamente superior, não caberá a esta Comissão, no caso, ponderar sobre aspectos meritórios.

Assim sendo, não havendo óbices legais, apresento relatório pela aprovação do PLO 026/2022.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2022.

Relatora